



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.297/21 DE 11 DE AGOSTO DE 2.021

“Altera a Lei Municipal nº 1.047/14 de 06/03/2014.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.047/14 de 06/03/2014, bem como criado seu parágrafo único, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica desafetada da destinação originária que tinha, e transpassada para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município, a área assim caracterizada:

“ÁREA INSTITUCIONAL 01” consistente de UM TERRENO IRREGULAR situado nesta cidade de PARAÍSO-SP, desta comarca, no loteamento denominado “JARDIM MORUMBI II”, com frente para a RUA “A”, LADO IMPAR da numeração; inicia-se na divisa entre o Lote nº 04, da Quadra “06”, a Rua “A” e a área em descrição; daí segue na distância de 111,77 metros, confrontando pela esquerda com a Rua “A”; daí, deflete à direita e segue na distância de 67,46 metros, confrontando pela esquerda com a Área de Sistema de Lazer; daí, deflete à direita e segue na distância de 33,37 metros, confrontando pela esquerda com Gleba de Terras “B”, propriedade da Prefeitura do Município de Paraíso, Matrícula nº 7.673; daí, segue na distância de 58,67 metros, confrontando pela esquerda com a Área Sistema de Lazer, propriedade da Prefeitura do Município de Paraíso, Matrícula nº 5.425; daí, deflete à direita e segue na distância de 40,19 metros, confrontando pela esquerda com o lote nº 04, da Quadra “06”, de propriedade de Antônio Ignácio Filho e outros, encerrando a área de 5.376,62 metros quadrados.

Parágrafo único. A área descrita acima é objeto da Matrícula nº 10.524 do Cartório de Registro de Imóveis- CRI- da Comarca de Monte Azul Paulista-SP, cadastrada na Prefeitura Municipal de Paraíso sob o nº 222.43.92.147.”

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 11 de agosto de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Estado de São Paulo

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral